



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

LEI Nº 855, de 26 de abril de 1.971.

"Concede anistia fiscal para os débitos de exercícios anteriores."

O Dr. Manoel Lopes, Prefeito Municipal de / Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o pagamento dos tributos, vencidos até o ano de 1.970 e que não foram colocados em dia com os cofres municipais.

Art. 2º - Nesse prazo os débitos serão cobrados sem as multas que porventura houverem sido acrescidas e com um desconto de 30% (trinta por cento).

Parágrafo único - Somente as taxas de pavimentação (asfalto, lajotas, paralelepípedos, guia e sarjeta) não sofrerão o desconto aludido, prevalecendo, no entanto, as outras vantagens.

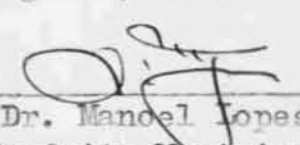
Art. 3º - Durante êsse prazo os débitos não serão inscritos como dívida ativa.

Parágrafo único - As dívidas já inscritas poderão ser pagas com as vantagens estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 4º - Durante 5 (cinco) anos as taxas referentes à Tabela III, anexa à Lei 828/70, sofrerão um desconto de 50%, independentemente de pedidos formulados pelos interessados.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 26 de abril de 1.971.


Dr. Manoel Lopes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Agudos, na data supra.